

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO “SÃO JUDAS TADEU – 017/PR”

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º O Grupo Escoteiro “São Judas Tadeu”, fundado em 27 de agosto de 1970, a seguir denominado GE, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática do Escotismo no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua Doutor Aluísio França, n.º 1225, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º O GE é constituído por prazo indeterminado, não respondendo sua diretoria e membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade. (Lei N.º 6.015 de 31.12.73 – registros públicos).

§ 2º Anualmente o GE deverá renovar o seu reconhecimento ante a União dos Escoteiros do Brasil, com a efetivação de seu registro e o pagamento da contribuição anual de todos os seus integrantes, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo, bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de Entidade de Utilidade Pública e de sua regularidade como grupo escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º O GE subordinar-se-á às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente venha a sucedê-la, fundir-se ou na qual se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º A dissolução do GE dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia do GE, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

§ 2º Ocorrendo a dissolução do GE, seu patrimônio será destinado obrigatoriamente à União dos Escoteiros do Brasil após a liquidação de suas dívidas.

§ 3º O GE reger-se-á pelo presente Estatuto e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, seu Regulamento “P.O.R. - Princípios, Organização e Regras”, Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º O GE é a organização local para a prática do Escotismo, como instituição propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

§ 1º O GE reconhece que a prática do Escotismo está restrita à autorização da União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto N.º 5.497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei N.º 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º São absolutamente vedadas aos fins sociais do GE, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que interfiram na liberdade de culto.

Art. 4º Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GE é representado por seu Diretor Presidente, salvo o disposto no Art. 25, relativo à emissão de cheques e documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, os quais deverão ser assinados por, pelo menos, 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 5º O GE é composto pelas seguintes categorias de sócios:

- I – Beneficiários;
- II – Escotistas;
- III – Dirigentes;
- IV – Contribuintes;
- V – Colaboradores;
- VI – Membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 2º São escotistas todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: escotistas responsáveis pelas seções, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 3º São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo, ou função não incluída no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias e Comissões Fiscais.

§ 4º São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, os antigos escoteiros, os membros do Clube da Flor-de-lis e as pessoas ou entidades admitidas pela Diretoria do GE e que concorram com mensalidades ou anuidades definidas pela Assembléia do GE.

§ 5º São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do GE.

§ 6º São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que prestando serviços relevantes ao GE venham a ser assim designados pela Diretoria do GE.

§ 7º Das categorias previstas nos incisos I a IV deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os associados da categoria contidas nos incisos V e VI deste artigo têm direito à voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados.

§ 8º É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal do GE.

§ 9º Os associados da União dos Escoteiros do Brasil autorizam a Entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 6º São órgãos do GE:

- I – Assembléia do GE
- II – Diretoria do GE
- III – Comissão Fiscal do GE
- IV – Seções
- V – Conselho de Pais
- VI – Conselho Diretor

Art. 7º A Assembléia do GE é o órgão máximo, normativo e deliberativo do GE. Compete à Assembléia do GE:

- I – deliberar sobre o regulamento, estatuto e parecer da Comissão Fiscal do GE;
- II – eleger em reunião ordinária bial:
 - a) sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- III – eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes titulares e suplentes junto à Assembléia Regional;
- IV – propor à Diretoria Regional a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo GE;
- V – deliberar sobre o balanço anual da Diretoria do GE, mediante parecer da Comissão Fiscal do GE;
- VI – deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do GE;
- VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VIII – eleger dentre os participantes da Assembléia, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- IX – julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;

Art. 8º A Assembléia do GE é composta pelos:

- I – Membros eleitos da Diretoria do GE;
- II – Membros da Comissão Fiscal do GE;
- III – Escotistas;
- IV – Pioneiros;
- V – Sócios contribuintes vinculados ao GE e em pleno exercício de sua condição como tal;
- VI – Representantes juvenis, nos termos previstos no regulamento do GE.

Art. 9º A Assembléia do GE se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do GE, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, até o dia 31 de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria do GE, da Comissão Fiscal do GE ou, de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 10 Os editais de convocação da Assembléia do GE deverão ser afixados no quadro de avisos do GE, constando obrigatoriamente a ordem do dia, local e data de sua realização, dentro do prazo legal e, mantendo à disposição dos associados, cópias suficientes, para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 A Diretoria é o órgão executivo do GE, responsável por sua administração, e eleita para um mandato de dois anos. É composta por, pelo menos, 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia do GE, por meio de chapa, sendo um deles o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o GE.

Parágrafo único. A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, por ela própria nomeados com atribuições fixadas e com direito a voto nas reuniões da mesma.

Art. 12 Compete à Diretoria do GE:

- I – promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. e Regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II – prover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GE;
- III – obter recursos materiais, humanos e financeiros através de cobrança de mensalidades, doações ou campanhas financeiras;
- IV – apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do GE, fornecendo cópia à Diretoria Regional, bem como manter à disposição balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V – assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GE;
- VI – prover uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII – registrar, tempestiva e anualmente, o GE e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados na União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII – propiciar a captação, formação e acompanhamento dos voluntários do GE;
- IX – aprovar o calendário anual de atividades do GE, até 30 de dezembro do ano anterior ao da vigência e divulgar aos associados;
- X – orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GE;
- XI – julgar e aplicar as medidas disciplinares aos membros do GE;

- XII** – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII** – deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do GE, bem como atribuir as condições de sócios beneméritos ou honoríficos a pessoas ou instituições que prestaram serviços relevantes ao GE;
- XIV** – aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV** – responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como, pelos que participarem do GE, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI** – fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII** – manter os recursos financeiros do GE depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- XVIII** – deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XIX** – nomear e exonerar os escotistas e diretores do GE, mantendo registro destas ações em livro próprio;
- XX** – manter o registro das atas da Diretoria;
- XXI** – manter em dia o cadastro dos sócios do GE;
- XXII** – manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade.

Art. 13 A Comissão Fiscal do GE é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GE, composta por três membros titulares, sendo um o Presidente, eleito por eles próprios, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de dois anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GE.

Art. 14 A Comissão Fiscal do GE examinará o balanço anual e os balancetes mensais apresentados pela Diretoria do GE, emitindo pareceres mensais, sendo, o relativo ao balanço anual, submetido à Assembléia do GE na primeira Assembléia do GE do ano subsequente.

Art. 15 A seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa de Jovens, organizada de acordo com as faixas etárias, e tem sua estrutura e funcionamento definido nas normas da UEB. As Seções do GE são as seguintes:

- I – do Ramo Lobinho;
- II – do Ramo Escoteiro;
- III – do Ramo Sênior;
- IV – do Ramo Pioneiro.

Parágrafo único. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo “P.O.R.” – Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 16 O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e reunir-se-á periodicamente a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistirem às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 O Conselho Diretor é órgão operacional do GE composto pelos Diretores e Escotistas em pleno gozo dos seus direitos, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sob a coordenação do Diretor Presidente do GE, ou outro membro do Conselho Diretor especialmente designado para este fim, com o objetivo de elaborar o calendário anual, organizar atividades, orientar a aplicação do Programa de Jovens e outros temas de interesse do GE.

Art. 18 O GE poderá implantar um Clube de Antigos Escoteiros e Amigos do GE – Clube Flor-de-Lis – para maiores de 21 anos, devendo ser registrados no GE e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo único. Entre suas finalidades deverá colaborar com o desenvolvimento do Escotismo, especialmente do GE e na comunidade, subordinando-se e reportando-se à Diretoria do GE.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 19 O GE poderá elaborar regulamento para a entidade e para seus órgãos, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, estatuto, normas e orientações da UEB.

Art. 20 Com exceção da Assembléia do GE e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do GE estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do GE.

Art. 21 Todo associado do GE está sujeito às exigências legais da União dos Escoteiros do Brasil, medidas disciplinares, distinções e recompensas, expressamente prescritas no Estatuto daquela Instituição.

CAPÍTULO IV **PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

Art. 22 O GE não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 23 Constituem patrimônio do GE todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 24 O patrimônio do GE somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, após consentimento expresso da Assembléia do GE, especialmente convocada para tal.

Art. 25 Os cheques e documentos onerosos serão obrigatoriamente assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria eleita, ou por seus procuradores, expressamente nomeados para tal.

Art. 26 Constituem receitas do GE as contribuições dos associados, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras;

§ 1º O GE é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do GE, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º Os membros da Diretoria do GE responderão solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevidos dos recursos da Instituição, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

Art. 27 Serão igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão em desacordo com as normas vigentes.

Art. 28 Os associados do GE não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do GE, salvo se tiverem gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 29 Ao final da gestão financeira, havendo *superávit*, este deverá ser aplicado exclusivamente no país, em benefício e finalidades do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 30 O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria, nos sessenta dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do GE;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) ausência de registro na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo Mútuo;
- k) descumprimento no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º Quando se tratar de vacância em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas “a” à “d” e “f” à “k”, deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º Quando se tratar de vacância em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária para preenchimento dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 32 Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa.

Art. 33 Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou ainda pelo plenário.

Art. 34 O presente estatuto somente poderá ser alterado através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com *quorum* presencial de mais de 1/3 (um terço) dos membros aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 35 Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único. A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do GE, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 36 O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Curitiba, 22 de novembro de 2008.

Adilson dos Anjos
Diretor Presidente